REGULAMENTO

PROMOÇÃO INDICAÇÃO PREMIADA GRADUAÇÃO CURSO DE DIREITO

A Faculdade Palotina torna público o Regulamento da **PROMOÇÃO "INDICAÇÃO PREMIADA"**, que estabelece as condições para obtenção e fruição de benefícios relacionados à indicação de novos alunos por parte de acadêmicos devidamente matriculados no Cursos de Graduação de Direito, na modalidade presencial e/ou disciplinas híbridas, da FAPAS.

Art. 1º. Este Regulamento estabelece as condições para concessão de isenção nos encargos educacionais, como forma de gratificação, para acadêmico de Curso de Graduação, na modalidade presencial e/ou disciplinas híbridas, que realizar a indicação de novo aluno ingressante em 2024/1 e 2024/2. As regras dessa isenção estão descritas no artigo três desta resolução.

Parágrafo único. A concessão da Isenção previsto no artigo supra, está condicionada à **matrícula confirmada** com pagamento da primeira mensalidade por parte do indicado, para alunos no Curso de Graduação de Direito na modalidade presencial, além do atendimento às demais condições previstas neste Regulamento.

Art. 2º. Para efeitos deste Regulamento, entende-se como acadêmico ingressante, o aluno indicado que, no ingresso no semestre letivo de 2024/1 e, no semestre posterior, da Faculdade Palotina, estabeleça primeiro vínculo acadêmico junto aos cursos de Graduação da FAPAS, a partir da data de indicação, na modalidade presencial e/ou disciplinas híbridas, com a efetivação da matrícula e pagamento da primeira mensalidade da semestralidade. Não serão concedidos isenções para as indicações de acadêmicos reingressantes.

Art. 3º. Por este Instrumento, o Acadêmico ingressante em 2024/1 indicado pelo aluno veterano do curso de Direito para a primeira entrada de 2024/1, fará jus a isenção nos encargos educacionais, nas mensalidades do semestre letivo de 2024/1 (exceto na primeira mensalidade) que o veterano terá que ter quitada para fazer jus a isenção, conforme disposições a seguir:

a) 01 indicação (um aluno matriculado) uma mensalidade gratuita do 1° semestre de 2024;

b) 02 indicações (dois alunos matriculados) duas mensalidades gratuitas no 1º semestre de 2024;

c) 03 indicações (três alunos matriculados) três mensalidades gratuitas no 1º semestre de 2024;

d) 04 indicações (quatro alunos matriculados) quatro mensalidades gratuitas no 1º semestre de 2024;

e) 05 indicações (cinco alunos matriculados) cinco mensalidades gratuitas 1º semestre de 2024.

Art. 4º. Por este Instrumento, o Acadêmico ingressante em 2024/2 indicado pelo aluno veterano do curso de Direito para a primeira entrada de 2024/2, fará jus a isenção nos encargos educacionais, nas mensalidades do semestre letivo de 2024/2 (exceto na primeira mensalidade) que o veterano terá que ter quitada para fazer jus a isenção, conforme disposições a seguir:

a) 01 indicação (um aluno matriculado) uma mensalidade gratuita do 2° semestre de 2024;

b) 02 indicações (dois alunos matriculados) duas mensalidades gratuitas no 2º semestre de 2024;

c) 03 indicações (três alunos matriculados) três mensalidades gratuitas no 2° semestre de 2024;

d) 04 indicações (quatro alunos matriculados) quatro mensalidades gratuitas no 2° semestre de 2024;

e) 05 indicações (cinco alunos matriculados) cinco mensalidades gratuitas no 2° semestre de 2024.

Art. 4º. As isenções previstas neste Regulamento, serão concedidos para os semestres letivos estabelecidos neste instrumento, desde que respeitadas as seguintes condições:

a) A isenção ao acadêmico que realizou a indicação será concedido na mensalidade com vencimento no mês posterior à confirmação da matrícula pelo acadêmico indicado;

b) No momento da inscrição no processo de ingresso contínuo do aluno indicado, este deve informar, o número do CPF e o nome completo do acadêmico que realizou a sua indicação, sendo que, desde já, o acadêmico que optar pelo benefício previsto neste Regulamento, autoriza a utilização de seu CPF pela FAPAS para a concessão e implementaçäo dos descontos, bem como, pelo aluno indicado, nos termos deste Regulamento. Caso não seja indicado o número do CPF e nome completo do aluno que realizou a indicação no momento da matricula, o desconto previsto neste Regulamento não será concedido;

c) A isenção prevista por este Regulamento está condicionado ao pagamento de cada parcela/mensalidade até a data de vencimento e dentro das normas regimentais da FAPAS. Caso seja realizado o pagamento da mensalidade após a data de vencimento, a isenção concedida através desta Promoção será automaticamente cancelada na mensalidade;

d) Somente serão concedidos as isenções previstos neste Regulamento, após a confirmação de matrícula pelo acadêmico indicado e, em nenhuma hipótese serão retroativos às mensalidades de Contratos de Encargos Educacionais já celebrados.

Art. 5º. Não será restituído em dinheiro a isenção prevista neste Regulamento, caso o acadêmico beneficiário da isenção já tenha efetuado o pagamento da mensalidade do mês posterior à confirmação da matrícula pelo acadêmico indicado. A isenção será concedida na próxima mensalidade.

Art. 6º. Caso o Acadêmico beneficiário já tenha efetuado o pagamento à vista da semestralidade, gozará da isenção prevista neste Regulamento no semestre letivo subsequente, sendo que este não será concedido de forma retroativa.

Art. 7º. A isenção concedida por este Regulamento não é cumulativo para os semestres subsequentes.

Art. 8º. No caso de interrupção ou suspensão do Contratos de Encargos Educacionais, o acadêmico beneficiário deixará de fazer jus a isenção prevista neste Regulamento.

Art. 9º. Fica estabelecido que a isenção concedida através deste Regulamento não incidirá sobre o valor de financiamento estudantil realizado pelo acadêmico beneficiário para fns de pagamento de seus encargos educacionais.

Art. 10º. A isenção para o acadêmico indicador somente tem validade enquanto os indicados possuírem vínculo contratual ativo com a Faculdade, ou seja, matrícula ativa, frequentando as aulas.

Art. 11º. Ao se inscrever para a Promoção Indicação Premiada, o aluno participante autoriza o tratamento de seus dados pessoais pela FAPAS para:

i) cadastro e utilização das notas para banco de dados da FAPAS para fins de estatisticas;

ii) contato para oferta de cursos promovidos pela Faculdade Palotina ou produtos de instituíções parceiras, bem como pala matrícula, rematrícula e reingresso;

iii) compartilhamento e tratamento pelas Instituições Parceiras para promoções de cursos e eventos,

programa de benefícios;

IV) contato para campanhas, eventos, palestras, processos seletivos, bem como para o envio de informações, editais, normativas e comunicados institucionais da FAPAS.

V) tratamento das informações acadêmicas e financeiras, para fins de atendimento dos requisitos previstos neste Regulamento, bem como aplicação dos descontos nos encargos educacionais, nos termos deste instrumento.

Parágrafo único. Os dados dos candidatos, serão utilizados para efetivar o previsto neste Regulamento, bem como serão tratados de acordo com as normas legais vigentes, especificamente, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018, “LGPD"), e outras normas emitidas pelas autoridades competentes para proteção de dados, não sendo os candidatos expostos a situações de violação às leis de proteção de dados.

Art. 12º. A promoção “INDICAÇÃO PREMIADA' é válida para matriculas/rematriculas realizadas a partir da publicação deste Regulamento e o desconto estipulado nesta política será concedido somente para os semestres previstos neste instrumento.

Art. 13º. Os acadêmicos, ao aderirem à Promoção "INDICAÇÃO PREMIADA”, declaram-se cientes das condições previstas neste Regulamento.

Art. 14º. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Faculdade Palotina, ouvida a Coordenação Acadêmica e Financeira.

Art. 15º. A promoção é válida para os ingressos de 2024/1 e também para os ingressos de 2024/2.

Santa Maria, 22 de novembro de 2023.

Jadir Zaro
Diretor Faculdade Palotina

Assinado digitalmente por: JADIR ZARO:68853750049
Data: 22/11/2023 10:36:16 -03:00